



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Fone: (51)36152058**

PREÂMBULO

EDITAL Nº 006/2018

**PROCESSO Nº 007/2018
LICITAÇÃO Nº 001/2018
MODALIDADE: Carta Convite nº001/2018
TIPO: Menor Preço global**

REGÊNCIA LEI FEDERAL 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

A Câmara de Vereadores de Mampituba, através do seu Presidente, senhor Sérgio Barbosa Martins, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura da presente licitação de modalidade CARTA CONVITE, sob nº 001/2018, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a proposta mais vantajosa para Contratação de prestação de serviços de veículo de comunicação jornal de circulação regional, CONFORME OBJETO, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei de Licitações 8666/93 e alterações posteriores e, ainda, pelas disposições estabelecidas neste Edital.

A - O recebimento do Envelope 01, contendo a documentação de Habilitação e Envelope 02, contendo a Proposta de Preços dar-se-á até as 15h00min, do dia 22 de fevereiro de 2018, na sala do Setor de Licitações junto ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Mampituba-RS.

B - A abertura do Envelope 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local indicado no item A, às 15h00min, no dia 22 de fevereiro de 2018.

C - Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura da Declaração de Renúncia (conforme modelo constante no anexo II), renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, apresentado junto à habilitação proceder-se-á, nesta mesma data a abertura do envelope 02, contendo a proposta de preços, dos proponentes habilitados.

O OBJETO - A presente licitação tem por finalidade contratar a prestação de serviços de veículo de comunicação do tipo "jornal", de circulação regional, de ampla circulação no município de Mampituba, com periodicidade de veiculação semanal para:

3.650cm x coluna	Publicações de atos administrativos de caráter educativo, informativo e orientação social. Publicidades de mídias institucionais e Legais da Câmara de Vereadores.
-------------------------	---



DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo pertinente ao objeto, que atenderem a todas as exigências deste edital.

Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mampituba, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

Com base na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº635//2011, somente poderão participar empresas enquadradas como Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Convite que atendam as exigências deste edital.

OS ENVELOPES

As empresas participantes deverão comparecer no dia e hora marcada, com 02(dois) envelopes, denominados respectivamente N°01: HABILITAÇÃO E N°02: PROPOSTA.

Os envelopes deverão ser entregues lacrados e indevassáveis com a seguinte descrição: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA RS, SITO NA RUA HERCULANO LOPES N° 220, CONVITE N°001/17, NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE e N°01: HABILITAÇÃO ou N°02: PROPOSTA.

DA ABERTURA

Os envelopes N°01 e N°02 serão recebidos na Prefeitura Municipal de Mampituba, na sala do Setor de Compras e Licitações, até o **dia 22 de fevereiro de 2018, às 15h00min**, onde serão abertos os envelopes N°01: Habilitação e se for de comum acordo entre todos os participantes ou a comissão de licitação julgar propício, será dado continuidade ao processo licitatório, com a abertura dos envelopes N°02: Proposta.

Em hipótese alguma será concedido novo prazo para entrega dos envelopes, iniciada à abertura dos envelopes relativos à habilitação e proposta, não será permitido modificações e nem a participação de retardatários.

A HABILITAÇÃO

Para participar desta licitação, os proponentes deverão apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- Cadastro de Pessoa Jurídica **CNPJ**
- Prova de regularidade com a fazenda **Estadual e Federal**
- Prova de regularidade relativa a seguridade social, fundo de garantia por tempo de serviço: **FGTS**.
- Certidão Negativa do **INSS**.
- Certidão negativa de débitos **Municipais da sede do licitante**.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- **CNDT**
- Declaração que atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação exigida neste edital ou que apresentarem documentos rasurados e/ou com data de validade anterior ao dia de abertura da licitação.

A PROPOSTA

Na proposta deverá constar:

- O valor cobrado por centímetro em coluna e o valor total da proposta;
- A identificação da empresa, carimbo e assinatura do responsável pela mesma;
- A validade da proposta, que deverá ser igual ou superior a 60(sessenta) dias, a contar da data da mesma.
- A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emenda nem rasuras, não podendo ser manuscrita;
- Serão desclassificadas todas as propostas que deixarem de atender qualquer um dos requisitos deste edital.

A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Somente poderão assinar, rubricar e analisar documentos, falar em nome do licitante, fazer uso da ata da reunião em tudo o que se relacione com a licitação, o responsável pela empresa ou seu procurador com documento comprobatório e a comissão de licitação.

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigência deste edital serão julgadas pelo critério de **menor preço** cobrado por centímetro x coluna, sendo proclamada vencedora a empresa que colocar menor preço entre todas as participantes.

Em caso de empate, adotar-se-á no que diz o parágrafo 2º, do artigo 45, da lei Federal 8.666/93. As propostas com valores superfaturados ou inexequíveis serão desclassificadas, conforme parágrafo 1º, inciso II, Art. 48, da lei 8.666/93.

As propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme portaria nº 012/17.

OS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante Nota Fiscal e apresentação de cópia do jornal contendo as publicações dos atos administrativos da Câmara de Mampituba.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para contratação do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA DE VEREADORES.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.2.098.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 -
Publicidade Legal e Institucional da Câmara Municipal.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

No prazo de 05(cinco), dias a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá contratar com a Câmara Municipal o objeto licitado.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

A desistência da Câmara de Mampituba de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a essa o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

No contrato a ser assinado com a empresa vencedora constarão as cláusulas necessárias e previstas nos artigos 77, 78 e 79 entre outros, da lei 8.666/93 e 8.883/94 e alterações posteriores.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À empresa vencedora, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas: caso não cumpra com sua proposta, lhe será cobrado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada, ficando pelo prazo de 02 (dois) anos impossibilitada de participar de licitação neste município; advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades.

Estará a Contratada sujeita à multa, nos seguintes casos:

- descumprimento de cláusulas contratual ou normas de legislação pertinente: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital: multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta apresentada.

DAS OBRIGAÇÕES

Fica a empresa vencedora obrigada a enviar a quantidade mínima de 20(vinte) cópias da edição do jornal em que houver publicações da Câmara de Vereadores de Mampituba.

Serão de inteira responsabilidade da contratada todas as publicações, conforme solicitação da Câmara de Vereadores.

Em hipótese alguma serão pagas as publicações que forem divulgadas com erros cometidos pela Contratada, devendo a mesma sempre que isto ocorrer, publicar novamente o ato, corrigindo seu erro.

Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referentes à empresa e funcionários da mesma.

No contrato a ser assinado com a licitante vencedora constarão as cláusulas necessárias e previstas nos artigos 77 e 79, da lei 8.666/93 e 8.883/94 e alterações posteriores.

É de obrigação da Câmara de vereadores o pagamento, conforme proposta apresentada pela empresa e relatório das publicações efetuadas durante o mês, fiscalizadas por servidor designado pelo Presidente da Câmara.

DISPOSIÇÕES GERAIS

É facultada à comissão de licitação a promoção de diligências, destinadas a esclarecer, completar a instrução do processo licitatório ou solicitar esclarecimentos adicionais aos concorrentes, que deverão ser satisfeitos 24 horas antes da apresentação das propostas.

As propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme portaria nº 012/17.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas aplicáveis ao procedimento licitatório, em especial o artigo 109, da lei 8.666/93.

A Câmara Municipal de Mampituba reserva-se ao direito de não homologar a decisão final a nenhum dos concorrentes, bem como anular no todo ou em parte a presente licitação, por interesse público, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.

Esta licitação será julgada e homologada com observância do previsto nos incisos e parágrafos, dos artigos 43, 44, 45 e 64, da lei 8.666/93.

DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO

Encerrando a fase de julgamento das propostas o processo será encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores para homologação e adjudicação pelo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, o qual poderá ainda, se entender para o bem desse Município, suspender ou tornar sem efeito a presente Licitação.

Mampituba, 14 de fevereiro de 2018

Sérgio Barbosa Martins
Presidente da Câmara de Vereadores



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2018

CONTRATO celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores, pessoa jurídica de direito interno com sede administrativa na Estrada Geral s/nº, no Município de Mampituba, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 03.842.906/0001-41, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Barbosa Martins, Presidente da Câmara de Vereadores de Mampituba, denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxx, sito a xxxxxxxx, Município de xxxxxxxx, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA para execução do objeto, descrito na cláusula primeira. O presente contrato tem sua finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Convite nº 001/2018, regendo-se pela lei federal 8.666/93 e alterações, e legislação pertinente, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por finalidade contratar a prestação de serviços de veículo de comunicação do tipo “jornal”, de circulação regional, de ampla circulação no município de Mampituba, com periodicidade de veiculação semanal para: 3.650 cm x coluna para publicações de atos administrativos de caráter educativo, informativo e orientação social. Publicidades de mídias institucionais e Legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada deverá publicar obrigatoriamente todos os textos enviados pela Contratante na edição em que for solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada deverá enviar à Contratante a quantidade mínima de 20 (vinte) cópias da edição do jornal em que houver publicações do Município de Mampituba, sem custo de frete à Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - O valor a ser pago para a contratada por centímetro em coluna é de R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxx), conforme proposta apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante, entendido este como preço justo para tal contratação. O valor total é R\$ xxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da contratação do objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMPITUBA



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.2098.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 –
Publicidade Legal e Institucional da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor estipulado na cláusula quarta do presente instrumento contratual, não terá reajuste em hipótese alguma, até o final da vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À empresa vencedora, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas: caso não cumpra com sua proposta lhe será cobrado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando pelo prazo de 02 (dois) anos impossibilitada de participar de licitação neste município; advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades.

Estará a Contratada sujeita à multa, nos seguintes casos:

- descumprimento de cláusulas contratual ou normas de legislação pertinente: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital: multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato só poderá ser rescindido de pleno direito se o Contratado der causa ou descumprir o presente contrato, a Contratante poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. A Contratada não terá direito de reclamação ou indenização por parte da Contratante, a rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e ressalvados os direitos da Contratante previstos nos artigos 77, 78 e 79, da lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Serão de responsabilidade da contratada todas as publicações conforme solicitado pela Câmara de Vereadores. Em hipótese alguma serão pagas as publicações que forem divulgadas com erros cometidos pela Contratada, devendo a mesma sempre que isto ocorrer, publicar novamente o ato, corrigindo seu erro.

Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referente à empresa e empregados.

É de obrigação da Câmara de vereadores o pagamento, conforme proposta apresentada pela empresa e relatório das publicações efetuadas durante o mês, fiscalizadas por servidor designado pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DÚVIDAS

As partes elegem o FORO DA COMARCA DE TORRES/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

E por estarem às partes justas e contratadas assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Mampituba, XXX de XXXXXXX de 2018

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Sérgio Barbosa Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 001/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

A empresa, presente nesta data ao ato de abertura dos envelopes reativos ao presente edital Carta Convite nº 001/2018, declara e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo a fase de habilitação, previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

....., de ____ de _____ de 2018

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

PROTOCOLO DE ENTREGA DE CÓPIAS DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Declaramos que recebemos da Câmara Municipal de Mampituba cópia do Edital e seus respectivos anexos, relativos à licitação abaixo caracterizada:

- CONVITE Nº 001/2018
 CONCORRÊNCIA Nº _____/2018
 TOMADA DE PREÇO Nº _____/2018
 LEILÃO Nº _____/2018

EMPRESA: _____

CNPJ ou CPF: _____ DATA: ___/___/2018

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

FONE CONTATO: _____ FAX: _____

ASSINATURA DO RECEPTOR

CARIMBO DA FIRMA